



LEI ORDINÁRIA Nº 1222

de 22 de junho de 1992

DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE DA FENILCETONÚRIA E DO HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO, TESTE DO PEZINHO, NAS CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E NOS TERMOS DO ARTIGO 65 PARÁGRAFO SÉTIMO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

É obrigatória e gratuita a realização de provas para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nas crianças nascidas nos serviços de saúde públicos e privados do município de Corumbá.

Art. 2º..

Fica a cargo do Poder Público Municipal a responsabilidade pelo custo total das provas diagnósticas, em todas as suas fases.

Art. 3º..

Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde a competência para criação de instrumentos de fiscalização e de medidas que garantam a execução e monitoramento dos exames, nas entidades que compõem o sistema de saúde.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 22 de Junho de 1992.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1222/1992 - 22 de junho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em